



PROCESSO RS Nº 35.755/04-CGE
PROCEDÊNCIA: Fortaleza / CE.
INTERESSADO(A): Raimundo Soares Felipe.
PROTOCOLO: 6592/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" E solicitada a exclusão do código FASE 469 (cancelamento - revisão de eleitorado), equivocadamente comandado para a inscrição nº 38540540710, da 105ªZE/CE, em nome de Raimundo Soares Felipe.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a regularização pretendida, certificada à fl.10.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 105ªZE/CE, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.735/04-CGE
PROCEDÊNCIA: Porto Alegre / RS.
INTERESSADO(A): Jair da Fonseca Lima e Jairo da Fonseca Lima.
PROTOCOLO: 6182/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" A Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul solicita a retificação do nome do pai e da mãe do eleitor Jairo da Fonseca Lima, inscrição nº 5547590485, da 173ªZE/RS.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.37, conforme documento de fl. 16.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 173ªZE/RS, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.751/04-CGE
PROCEDÊNCIA: João Pessoa / PB.
INTERESSADO(A): Julia Fernandes de Lima e outros.
PROTOCOLO: 6531/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" E solicitada a exclusão do código FASE 469 (cancelamento - revisão de eleitorado), equivocadamente comandado para as inscrições listadas à fl 5.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a regularização pretendida, certificada à fl.40.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 12ªZE/PB, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.750/04-CGE
PROCEDÊNCIA: Porto Alegre / RS.
INTERESSADO(A): Neusa Rosana Bittencourt.
PROTOCOLO: 6532/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" A Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul solicita a retificação do nome da eleitora Neusa Rosana Bittencourt, inscrição nº 77140940400, da 172ªZE/RS.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.46.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 172ªZE/RS, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.737/04-CGE
PROCEDÊNCIA: Florianópolis / SC.
INTERESSADO(A): Marcio Henrique.
PROTOCOLO: 6233/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" A Corregedoria Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina solicita a retificação do nome do pai e da mãe do eleitor Márcio Henrique, inscrição nº 24406850965, da 10ªZE/SC.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.26, conforme documento de fl. 20.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 10ªZE/SC, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.748/04-CGE
PROCEDÊNCIA: São Paulo / SP.
INTERESSADO(A): Ercília Aparecida Marcico Silva.
PROTOCOLO: 6555/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" O juízo da 139ªZE/SP solicita retificação do código de município constante do registro da inscrição nº 236008600191, em nome de Ercília Aparecida Marcico Silva, de forma que o município passe a constar como "70319 - Santa Ernestina".
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a retificação pretendida, certificada à fl.15, bem como a alteração do local de votação para "1015 - EE Capitão Joel Miranda.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 139ªZE/SP, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

PROCESSO RS Nº 35.734/04-CGE
PROCEDÊNCIA: São Paulo / SP.
INTERESSADO(A): Maria Aparecida do Nascimento.
PROTOCOLO: 6498/04-TSE

O Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
" E solicitada a exclusão do código FASE 043 (suspensão-conscrição) comandado equivocadamente para a inscrição nº 36699040876, da 63ªZE/PE, em nome de Maria Aparecida do Nascimento.
A Secretaria, em cumprimento ao art. 2º do Provimento 6/2004-CGE, providenciou a regularização pretendida, certificada à fl.13.
Assim, não havendo outras providências a cargo desta Corregedoria-Geral, sejam os autos remetidos, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional Eleitoral, à 248ªZE/SP, com cópia para a 63ªZE/PE, para demais medidas cabíveis, inclusive arquivo.
Brasília, 17 de agosto de 2004."

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA Nº 57/04 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21664
ORIGEM: BARRA DO GARÇAS - MT (47ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS
RECORRENTE: COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
ADVOGADO: ANTÔNIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA
RECORRIDO: JOSÉ MARIA ALVES VILAR
ADVOGADO: IVAN SZELIGOWSKI RAMOS
Brasília, 20 de agosto de 2004.
FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
Secretário das Sessões

PAUTA Nº 58/04 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, do processo abaixo relacionado.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21607
ORIGEM: CURITIBA - PR (175ª ZONA ELEITORAL)
RELATOR: MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
RECORRENTE: FÁBIO DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADOS: ADMAR GONZAGA NETO E OUTROS
RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Brasília, 20 de agosto de 2004.
FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO
Secretário das Sessões

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 38/2004
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4781 - PARANÁ (Curitiba - 175ª Zona Eleitoral - Curitiba)
Agravante(s) Osmar Stuart Bertoldi
Advogado(s) Admar Gonzaga Neto e outro
Agravado(s) Procuradoria Regional Eleitoral do Paraná
Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
Protocolo 6856/2004

Fica aberta vista pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao agravante, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Relator, na petição protocolizada sob o nº 9205/2004.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 24/2004
EDITAL DE LISTA TRÍPLICE
Editais expedidos de acordo com o artigo 25, parágrafo 3º, do Código Eleitoral

O Exmo. Sr. Ministro CAPUTO BASTOS, Relator da Lista Tríplice nº 383 - RIO GRANDE DO NORTE (Natal),
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio do Dr. MÚCIO AMARAL DA COSTA, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:
JOSONIEL FONSÊCA DA SILVA
CAIO GRACO PEREIRA DE PAULA
JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA
No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.
Brasília/DF 20 de agosto de 2004.
Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária.

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator da Lista Tríplice nº 403 - SANTA CATARINA (Florianópolis),
FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz substituto, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, da classe de advogado, decorrente do término do 1º biênio do Dr. MIGUEL HERMÍNIO DAUX, foram indicados pelo Tribunal de Justiça, os seguintes advogados:
SEBASTIÃO CÉSAR EVANGELISTA
OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
JOSÉ MANOEL SOAR
No prazo de cinco dias, a indicação poderá ser impugnada, com fundamento em incompatibilidade.
Brasília/DF 20 de agosto de 2004.
Linda Maria Lima de Oliveira, Secretária Judiciária.

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA, ACÓRDÃOS
E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 121/2004
RESOLUÇÃO
21.859 - PETIÇÃO Nº 1.077 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São José do Rio Preto).
Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Diretório Nacional do PRP, por seu presidente.
Ementa:
PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001. DESAPROVAÇÃO.
Desaprovada a prestação de contas do Partido Republicano Progressista referente ao exercício financeiro de 2001.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, desaprovar a prestação de contas do PRP, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.862 - CONSULTA Nº 1.110 - CLASSE 5ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.
Consulente : Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Advogada : Dra. Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz.

Ementa:
Consulta.
Processo eleitoral já iniciado.
Não-conhecimento.

Vistos, etc.
Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.
Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.863 - PETIÇÃO Nº 1.425 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Carlos Velloso.
Requerente : Diretório Nacional do Partido Verde (PV), por sua delegada.

Ementa:
FUNDO PARTIDÁRIO. DISTRIBUIÇÃO. PARTIDO VERDE (PV). PARTICIPAÇÃO. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR. COMPROVAÇÃO.

Deferida a participação do PV na distribuição das cotas do Fundo Partidário, retroativa a agosto de 2003, tendo em vista a comprovação de funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados, nos termos do art. 57, II, Lei nº 9.096/95.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.864 - PETIÇÃO Nº 1.493 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.

Requerente : Diretório Nacional do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Ementa:

Partido Democrático Trabalhista (PDT). Pedido de exclusão do Sistema de Impressão do Voto Digital (SIBVD) do conjunto de programas das urnas eletrônicas. Indeferimento.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.867 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.224 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.

Interessado : Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:

PRORROGAÇÃO DOS BIÊNIOS DOS JUÍZES ELEITORAIS ATÉ A DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS. DEFERIMENTO PARA CASO EXCEPCIONAL.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, em caráter excepcional, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Carlos Velloso, Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de agosto de 2004.

21.892 - PETIÇÃO Nº 1.497 - CLASSE 18ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Luiz Carlos Madeira.

Ementa:

Alteração. Resolução TSE nº 21.725/2004. Gescape. Critérios. Sistema informatizado de distribuição de inserções. Propaganda eleitoral. Eleições municipais.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar as regras números 3, 4 e 5 do Sistema desenvolvido pela Gescape, aprovadas pela Resolução-TSE nº 21.725, que passam a vigorar com o teor que se segue:

3. Sorteio de definição de ordem inicial de partidos/coligações e posterior rodízio na ordem de apresentação.

Ainda a fim de se garantir igualdade e participação nos horários de maior e menor audiência (arts. 51, I e III, e 52, *in fine*), necessário estabelecer-se a ordem de veiculação das inserções dos partidos dentro dos blocos, aplicando-se as mesmas regras do art. 50, para o horário eleitoral em rede, qual seja, o sorteio para definição da ordem primeira de veiculação e o critério do rodízio para as veiculações que se seguirem.

4. Definição da ordem de distribuição.

As inserções obedecerão à ordem do item 3.

A distribuição entre os partidos ou coligações concorrentes será feita do 1º para o 45º dia, do 4º Bloco para o 1º, preenchendo-se as inserções ímpares na ordem crescente e depois as pares na ordem decrescente e assim sucessivamente.

5. Definição da localização das sobras e de sua titularidade.

As sobras resultantes da divisão (1/3 igualitário e 2/3 proporcionais) serão distribuídas por sorteio entre os concorrentes, nos últimos dias, e recairão sempre na segunda inserção do primeiro Bloco de cada dia.

Art. 2º O sistema desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a que se refere o parágrafo único do art. 35 da Resolução-TSE nº 21.610/2004, com as modificações da presente decisão, deverá prevalecer sempre que não tenha havido acordo entre os partidos ou coligações concorrentes ou entre estes e as emissoras. Os planos de mídia estabelecidos na conformidade com o sistema da Resolução-TSE nº 21.725 deverão adaptar-se ao sistema ora aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Sepúlveda Pertence, presidente. Ministro Luiz Carlos Madeira, relator. Ministro Gilmar Mendes. Ministro Francisco Peçanha Martins. Ministro Humberto Gomes De Barros. Ministro Caputo Bastos.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 17 de agosto de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3001 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2004

Presidente: O Exmo. Sr. Ministro EDSON VIDIGAL

Subsecretario(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos: _

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2 - PI (2004/0114005-7)

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
INTERES. : COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO - CMT
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SINDICÂNCIA Nº 2 - RJ (2004/0113826-9)

REQUERENTE : V E
REQUERENTE : L C F
ADVOGADO : ALDO GUEIROS SOUZA E OUTRO
SINDICADO : N T B
RELATOR : MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 3 - RS (2004/0114190-4)

REQUERENTE : UNIÃO
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO
INTERES. : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS
ADVOGADO : ULISSES ANDRÉ JUNG
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

SINDICÂNCIA Nº 3 - SE (2004/0114183-9)

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR : MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - CORTE ESPECIAL

Distribuição automática em 19/08/2004.

COORDENADORIA PROCESSANTE

MEDIDA CAUTELAR Nº 8828 - MG (2004/0114331-7)

REQUERENTE : CNA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO : ILDEU DA CUNHA PEREIRA E OUTROS
REQUERIDO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RELATOR : MINISTRO CASTRO MEIRA - SEGUNDA TURMA

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9912 - DF (2004/0114161-3)

IMPETRANTE : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : JOSÉ ORNELAS DE MELO E OUTRO
IMPETRADO : QUARTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RELATOR : MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - CORTE ESPECIAL
MINISTROS : MINISTRO BARROS MONTEIROMINISTRO QUE NÃO CONCORREM : MINISTRO CESAR ASFOR ROCHAMINISTRO FERNANDO GONÇALVES

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 16461 - SP (2004/0052812-3)

RECORRENTE : MICHELE GIOVANINI
ADVOGADO : LUÍS ROBERTO MELO FERNANDES
RECORRIDO : TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MICHELE GIOVANINI
RELATOR : MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 37609 - SP (2004/0114082-9)

IMPETRANTE : LAÉRCIO BENKO LOPES E OUTRO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DO DEPARTAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS E POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - DIPO
PACIENTE : LAESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (PRESO)
RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo CC 45780 (2004/0109645-0) em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 37610 - PB (2004/0114090-6)

IMPETRANTE : CLODOMAR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLODOMAR DIAS DE OLIVEIRA (EM CAUSA PRÓPRIA)
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 5A VARA DE SOUSA - PB
PACIENTE : CLODOMAR DIAS DE OLIVEIRA
RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO À MINISTRA RELATORA

HABEAS CORPUS Nº 37611 - MA (2004/0114110-7)

IMPETRANTE : MARIA ROSENIREN SAMPAIO
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO XAVIER
IMPETRADO : DESEMBARGADORA PLANTONISTA RELATORA DO HC 206132004
PACIENTE : MARIA ROSENIREN SAMPAIO (PRESA)
RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 37612 - SP (2004/0114125-7)

IMPETRANTE : MILTON ABELLI JUNIOR
ADVOGADO : GISELE DE OLIVEIRA LIMA
IMPETRADO : JUIZ VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE : MILTON ABELLI JUNIOR
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

HABEAS CORPUS Nº 37613 - AC (2004/0114165-0)

IMPETRANTE : VALDOMIRO DA SILVA MAGALHÃES
IMPETRADO : CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE : ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DE ARAÚJO (PRESO)
PACIENTE : SEBASTIÃO BENTO DA SILVA (PRESO)
PACIENTE : DINARA DA SILVA LOBO (PRESA)
RELATOR : MINISTRO PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo HC 28716 (2003/0094239-5) em 19/08/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR